

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - Poluição Visual/2003 -
Referente aos Postos de Gasolina**

Aos 14 (catorze) dias do mês de julho do ano em curso, nesta cidade e comarca de Fortaleza, no Edifício Procurador de Justiça Airton Castelo Branco Sales, sede da Procuradoria Geral de Justiça, na sala das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, às 12:00 horas (doze horas), o Ministério Público do Estado do Ceará, por sua Promotora de Justiça, titular da 1ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, ora atuando em substituição a Titular da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, nos termos do art. 129, IX, da Constituição Federal c/c o art. 130, IX, da Constituição do Estado do Ceará; o art. 25 da Lei Orgânica Nacional; o art. 52, XX, do Código Estadual do Ministério Público, e o art. 4º e seguintes da Lei Estadual nº 13.195/2002,

Considerando as informações contidas no procedimento administrativo nº 002/2002, que tramita perante a 2ª. Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital;

Considerando que o procedimento administrativo nº 002/2002 retro citado, foi instaurado para investigar as ocorrências de poluição visual produzida pelas empresas de Divulgação e Propaganda, e demais empresas comerciais que veiculam anúncios de publicidade sobre suas atividades, no Município de Fortaleza;

Considerando as disposições do Código de Obras e Posturas do Município de Fortaleza, lei n.º 5530, de 17 de dezembro de 1981, da Lei 8221, de 28 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a propaganda e publicidade no Município de Fortaleza e dá outras providências e do Decreto n.º 10551, de 14 de julho de 1999, que regulamenta o cadastramento e licenciamento dos engenhos de propaganda e publicidade;

Considerando a arguição de inconstitucionalidade da Lei Municipal n.º 8441, de 25 de abril de 2000, que propunha alteração na redação de alguns artigos da Lei Municipal n.º 8221/98, cujos dispositivos foram suspensos,

Considerando a necessidade de formular grupo de trabalho, com a participação de representantes da Administração Municipal de Fortaleza e de representantes dos diversos segmentos comerciais, para realização de estudos sobre propostas para alterar a atual legislação sobre os tipos de engenho de anúncios de propaganda e demais instrumentos de publicidade, adequando-a ao novo contexto sócio-econômico;

Considerando o fato de que as empresas que executam serviços e atividades no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Município de Fortaleza têm responsabilidade sobre a produção de poluição visual pela instalação de engenhos e anúncios de propaganda de suas atividades em desacordo com a legislação vigente;

Considerando que as empresas que executam serviços e atividades no Comércio Varejista de Derivados de Petróleo no Município de Fortaleza são responsáveis pela retirada ou retificação dos engenhos e anúncios de propaganda por elas instalados, em desacordo com a legislação vigente;

E, objetivando enquadrar os tipos de engenho, anúncios de propaganda e demais instrumentos de publicidade, segundo a legislação retro citada, evitando com isso a propositura de Ação Civil Pública, segundo os termos da Lei Federal 7347, de 24 de julho de 1985, e alterações posteriores, contra as empresas relacionadas nos ANEXOS do presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, firma com referidas empresas, devidamente representadas e doravante denominadas COMPROMISSÁRIAS, com a participação de Representante da Administração Municipal de Fortaleza, o presente Termo de

Compromisso e Ajustamento de Conduta, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. cinco.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nos seguintes termos:

I-) As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a executar a retirada dos engenhos e anúncios de propaganda que estiverem em desacordo com a legislação vigente, trabalhando 4 (quatro) corredores de circulação indicados no Anexo I do Presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta a cada 60 (sessenta) dias.

II-) As COMPROMISSÁRIAS se comprometem a executar a retirada dos engenhos e anúncios de propaganda irregulares, que estiverem localizados nas demais vias de circulação da Cidade, no período de julho de 2004 a janeiro de 2005.

III-) As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a observar os padrões da legislação municipal na colocação de engenhos e anúncios de propaganda, bem como, se comprometem a realizar instalação de engenhos e anúncios de propaganda segundo a legislação vigente.

IV-) As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a informar ao Ministério Público as especificações técnicas, as quantidades e os lugares de onde foram retirados os engenhos de propaganda e publicidade irregulares, no quinto dia ao término do prazo estabelecido no inciso I.

V-) O não cumprimento das obrigações assumidas pelas COMPROMISSÁRIAS no inciso I implicará a imediata aplicação das sanções e penalidades previstas no Capítulo VII da Lei Municipal n.º 8221/98..

VI-) A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, competindo a SEMAM o seguinte:

a) Encaminhar relatório mensal sobre as notificações e os autos de infração realizados nas ocorrências de poluição visual para a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano;

b) Encaminhar cronograma de fiscalização contra a poluição visual no Município de Fortaleza para a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Ajustamento de Conduta;

c) Encaminhar cópia do contrato de licitação para realização do serviço de remoção dos engenhos de publicidade e propaganda instalados no Município de Fortaleza em desacordo com a legislação que regula a matéria, para a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Ajustamento de Conduta;

d) Encaminhar cópia das diretrizes remetidas às Secretarias Executivas Regionais orientando a fiscalização contra a poluição visual no Município de Fortaleza, para a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Ajustamento de Conduta;

e) Encaminhar cópia do projeto, planejamento ou instruções em torno do estudo de georeferenciamento para atuação preventiva contra a produção de poluição visual, no Município de Fortaleza, para a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do presente Ajustamento de Conduta;

VII-) A título de indenização pelos danos ambientais visuais causados pela instalação e veiculação de engenhos de propaganda em desacordo com a legislação municipal, as COMPROMISSÁRIAS se comprometem a fazer doação à coletividade do Município de Fortaleza, através de depósito junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio

Ambiente – FUDEMA, de percentual equivalente a 60% (sessenta por cento) sobre o valor de cada engenho de propaganda e publicidade instalado irregularmente no Município de Fortaleza, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da homologação do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público.

VIII-) As COMPROMISSÁRIAS se obrigam a encaminhar Cópia do comprovante do depósito junto ao Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FUDEMA, no quinto dia ao término do prazo estabelecido inciso VIII.

IX-) O não pagamento da indenização prevista na Cláusula VII, na data prefixada, implicará sua cobrança pelo Ministério Público, acrescida de atualização monetária, adotando-se para tanto o índice do IGP-M, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

X-) O presente TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDOTA não inibe nem restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.

XI-) A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDOTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e as COMPROMISSÁRIAS, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

XII-) O MINISTÉRIO PÚBLICO poderá, a qualquer tempo, diante de novas informações ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

XIII-) Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

XIV-) O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM, promoverá a constituição de grupo de trabalho a ser composto por 6 (seis) Representantes dos diversos segmentos comerciais, para elaboração de estudo e proposições para alteração na legislação de anúncios e publicidade, no prazo de 20 (vinte) dias da homologação do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, com cronograma de trabalhos que não poderá exceder em 120 (cento e vinte) dias, contados dos 20 (vinte) dias retro mencionados.

XV-) O Município de Fortaleza, através da através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM, se compromete a encaminhar relatórios mensais a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, sobre os trabalhos do grupo.

XVI-) O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Serviços Urbanos – SEMAM, se compromete a encaminhar a 2.ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, a relação das empresas com veiculação de propaganda e publicidade irregular, não signatárias do presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente instrumento.

XVII) Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FUNDEMA.

Nada mais havendo a tratar, a Promotora de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 2 (duas) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas

adiante assinadas. Eu, _____, Francisco Hermlton T. de Sousa, Operador de Micro, o subscrevi.

ANEXO I – CORREDORES de CIRCULAÇÃO

	Logradouro	Início do trecho	Final do trecho
01-	Av.Desembargador Moreira/Av.Raul Barbosa	Av.Pres.Kennedy	Rua Tubarão
02-	Av.Santos Dumont	Rua 25 de Março	Av.Zezé Diogo
03-	Av.Monsenhor Tabosa	Av.Dom Manoel	Av.Barão de Studart
04-	Rua Antonio Justa	Av.Des.Moreira	Rua Manoel Jesuíno
05-	Av.Abolição	Av.Barão de Studart	Encontro com Av.Pres.Kennedy
06-	Av.Aquidabã/Av.Pres.Kennedy	Rua Itapipoca	Encontro com a Av.Abolição
07-	Av.Bezerra de Menezes	Av. Parsival Barroso	Rua Padre Ibiapina
08-	Av.Washington Soares	Av.Rogaciano Leite	Rua Dr.Conselheiro de Freitas
09-	Av.Eng. Santana Junior	Rua Florida	Rua Isabel Bezerra
10-	Av.Rogaciano Leite	Rua Isabel Bezerra	Rua Josias Mendes
11-	Av.Antonio Sales	Rua Visconde do Rio Branco	Av. Eng. Santana Junior
12-	Av.José Bastos	Av.13 de maio (Shopping Benfica)	Rua Carneiro de Mendonça
13-	Av.Rui Barbosa	Av.Pres.Kennedy	Av.Pontes Vieira
14-	Av.Barão de Studart	Av.Pres.Kennedy	Av.Pontes Vieira
15-	Av.Dom Manoel	Av.Monsenhor Tabosa	Av.Domíngos Olímpio
16-	Av.Aguanambi	Av. Domingos Olímpio	Av.Pontes Vieira
17-	Av.Gomes de Matos	Rua Barão de Sobral	Rua Ana Néri
18-	Rua Costa Barros	Av.Dom Manoel	Rua Tibúrcio Cavalcante
19-	Av. 13 de Maio	Rua Marechal Deodoro	Av.Aguanambi
20-	Av.Pontes Vieira	Av.Aguanambi	Av.Senador Virgílio Távora

Incluindo a Rua Almirante Jaceguay – ligação entre Av. Leste Oeste e Av. Almirante Barroso

Sheila Cavalcante Pitombeira

Promotora de Justiça

Lucíola Maria de A. Cabral

Representante PGM - SEMAM

Apiguana Máquinas e Ferramentas LTDA – Posto Apiguana

CNPJ n.º 07.240.450/0008-77

Aragão, Lilienfeld & Cia. Ltda – autorização n.º 1181-94.

CNPJ N.º 41.322.918/0001-34

Atlanta Comercial de Petróleo – Posto Atlanta

CNPJ N.º 01.460.909/0001-95

Auto Posto Santo Antonio Comércio de Petróleo Ltda.

CNPJ n.º 23552920/0001-18

Bastos e Barbosa Ltda – Posto Amaro

CNPJ N.º 01.577.507/0001-75

Bezerra & Bezerra Ltda – Posto Nossa Senhora Aparecida

CNPJ N.º 07908577/0001-45

Cauipe Revendedora de Petróleo Ltda – Posto Cauipe

CNPJ n.º 35.075.597/0001-18

Ceará Combustíveis Ltda – Posto Ventura

CNPJ N.º 35.229.681/0002-20

Centro Automobilístico Bezerra de Menezes – North Posto

CNPJ N.º 06.645.519/001-03

Centro Médico Cearense – Posto Sagol

CNPJ n.º

Cerapeles Abastecimento e Óleos Ltda – Posto Avenida e Posto Santo Antonio

CNPJ n.º 63.493.340/0001-11

Chac Comercial Ltda – Posto Itapery

CNPJ N.º 41.550.112/0001-33

C. M. Derivados de Petróleo Ltda – Posto Del Rey

CNPJ n.º 07.681.281/0001-34

Comercial Nobre de Petróleo Ltda – Posto Servi 100 e Posto Auto Silcar

CNPJ n.º 01078406/0002-30

Comercial de Petróleo Pereira Maia Ltda – Posto Nota 10

CNPJ n.º 02297576/0001-98

Comercial de Petróleo Santiago – Posto Modelo

CNPJ n.º 07.769.102/0001-15

Comercial Ricardo Derivados de Petróleo Ltda – Nosso Posto

CNPJ n.º 03.235.387/0001-53

COM de Comb A. Chaves Ltda – Posto Chaves

CNPJ N.º 10.391.522/001-15

COML. Jacarey Derivados de Petróleo Ltda – Posto Jacarey

CNPJ N.º

COML de Petróleo Peixoto de Melo Ltda – Posto Pioneiro

CNPJ n.º 69373793/0001-90

Dallas Derivados de Petróleo Ltda – Posto Marina

CNPJ n.º 10.478.691/002-78

Dampetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – Posto Barão

CNPJ N.º 02.486.455/0001-94

Famas Fortaleza e Automáquinas – Posto Famas – 3 postos

CNPJ n.º 06.926.588/0004-38

Fernandes & Flor Ltda – Posto Vitaflor

CNPJ N.º 02.756.334/0001-15

Fortaleza Máquinas Autos S/A – Posto Formasa

CNPJ n.º 07.201.627/0003-11

Francisca Lionete Pinheiro Bezerra & Cia. Ltda. – Posto Hora Certa

CNPJ n.º 02.208758/0001-45

Francisco Ferreira da Silva – Posto Ferreira

CNPJ N.º 07.019.417/0001-45

F. T. Comércio de Petróleo Ltda – Posto Souza

CNPJ n.º

GA. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – Posto São Francisco

CNPJ N.º 03.477.535/0001-46

HN Comercial de Petróleo Ltda - Posto Canadá

CNPJ n.º 04.138.490/0001-40

Iguatemi Derivados de Petróleo Ltda – Posto Planalto e Posto Ipiranga

CNPJ n.º 07.304.199/0001-90

J. C. Comércio de Combustível Ltda. – Star Posto e Posto Alfa

CNPJ N.º 23.570.062/0003-04

JQN Com. Var. de Derivados de Petróleo Ltda – Posto Prainha

CNPJ N.º 09496274/0001-98

J.V. Comércio de Petróleo Ltda – Posto Premium

CNPJ n.º 73.830.069/0001-16

Leite Bastos Petróleo Ltda – Posto Gama - 2 postos

CNPJ n.º 23.533.631/0001-71

Leonardo Lima & Cia Ltda – Posto Estação 1.ª

CNPJ n.º 07936289/1000-02

Martins Porto & Cia. Ltda.

CNPJ n.º 07.081.375/0001-72

Moura Comércio de combustíveis Ltda - Posto Gavião

CNPJ n.º

M. R. Com. De Combustível Lubrificante e Serviços Ltda – Posto Marina

CNPJ n.º 63.469.084/0001-27

Org. Hélio Meireles Petróleo Ltda – Posto Aliança

CNPJ n.º 73676140/0002-39

Org. Néri de Petróleo Ltda – Posto Praia de Iracema

CNPJ n.º 00071655/0001/50

Organização R e C Ltda.

CNPJ n.º 00176806/0001-35

Petrocar Petróleo e Carros Ltda - Posto Petrocar

CNPJ n.º 07.233.893/0004-7

Petróleo Dois Irmãos Ltda – Posto Praia

CNPJ n.º 10385714/0001-19

Posto Cidade Ltda – Posto Cidade

CNPJ n.º 02063223/0001-09

Posto Dunas Ltda – Posto Record

CNPJ n.º 10.537.108/0001-71

PH Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – Postp Holanda

CNPJ n.º 12.303939/0001-04

Posto Esplanada Ltda – Posto Esplanada

CNPJ n.º 07.563.638/0001-80

Posto Estrela Ltda – Posto Estrela

CNPJ n.º 07.844.228/0001-07

Posto Ford Ltda – Posto Ford

CNPJ n.º 03.524.140/0001-57

Posto Gavião

CNPJ n.º 00.333.717/0001-55

P. F. Neto Petróleo e Combustíveis Ltda – Posto dos Bambus

CNPJ n.º

Posto Juvenal Galeno Ltda – Posto Arizona

CNPJ n.º

PH Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – Posto Holanda

CNPJ n.º

Posto Jockey Ltda – Posto Jockey

CNPJ n.º 02.135.496/0001-36

Posto Juvenal Galeno Ltda – Posto Arizona – 2 Postos

CNPJ n.º 07326960/0002-76

Posto Novo Nordeste Ltda – Posto Novo Nordeste

CNPJ n.º 05244793/0001-08

Posto Predileto Comercial de Petróleo Ltda – Posto Predileto

CNPJ n.º 63.553.168/0001-44

Posto Petróleo e Carros Ltda - Posto Petrocar IV

CNPJ n.º

Posto Petromano Ltda – Posto Petromano

CNPJ n.º 00.593.805/0001-96

Posto Petro Super – Avelino Forte Tercius - FI

CNPJ n.º

Posto Santa Izabel Ltda

CNPJ N.º 06.916.431/0001-89

Posto Serpa Ltda – Posto Serpa

CNPJ n.º 07.255.755/0001-86

Renato e Leite Comércio de Combustível Ltda – Posto Dunas

CNPJ n.º 03.521.199/0001-91

SAC. Comércio de Combustíveis Ltda – Posto Carioca

CNPJ n.º 04.247.872/0001-00

S & C Petróleo Ltda – Posto Talismã

CGC n.º 01.952.847/0001-39

Samya Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – Posto LLG

CNPJ n.º 41.311.770/0001-32

Santana Comercial de Combustíveis e Lubrificantes Ltda –

CNPJ n.º 02.620.618/0001-80

Serves Auto Peças e Serviços Ltda – Posto Serves

CNPJ n.º 05.453.105/0001-10

Sobral & Palácio Petróleo Ltda – Sobral & Palácio - 21 Postos

CNPJ n.º 07240641/00034-20

Sousa Petróleo e Serviços Ltda – Posto Cambeba, Posto Pequeno Grande e Posto Jangadeiro

CNPJ n.º

Tavares Tavares e Cia Ltda - Posto Five Star I, Posto Five Star II

CNPJ N.º 00.327.248/0002-42

T. H. Vasconcelos & Cia. Ltda – Posto Centauro

CNPJ n.º 06.969.331/0001-10

Vasconcelos Petróleo Ltda – Posto Ipê

CNPJ n.º 02.384.102/0001-83

Vidal de Negreiros Petróleo Ltda – Posto Vidal Negreiros

CNPJ n.º 63.389.738/0001-02

Testemunha:

Testemunha: